

PROCESSO Nº: 28.029/2024

RUBRICA:\_\_\_\_FOLHA:\_\_\_\_

Nova Friburgo, 05 de junho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Processo n° 28.029/2024

Concorrência Eletrônica n° 90.001/2025

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa Reunidas Sudeste Engenharia EIRELI ME, a respeito da análise técnica anteriormente emitida no âmbito do presente certame, informo que a alegação de que os atestados apresentados atenderiam, por similaridade, aos itens 6.1.1, 9.2, 9.5 e 10.1 já foi objeto de avaliação neste setor técnico.

A licitante deve comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% dos quantitativos dos serviços de maior relevância definidos no Termo de Relevância.

Conforme o item 18.2 do edital, são aceitos atestados de serviços similares, desde que demonstrem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entretanto, a documentação apresentada não permite aferir objetivamente essa equivalência, sendo insuficiente para cumprir a exigência dos quantitativos mínimos previstos.

Registra-se que em relação à Capacidade Técnica Profissional (art. 67, I), não foram identificados atestados (CATs) que atestem os itens 6.1.1 (estaca MEGA), 09.5 (piso emborrachado) e 10.1 (estrutura metálica), sendo forçoso destacar que a técnica empregada para execução de estaca MEGA, com elevação hidráulica das estruturas colapsadas para implemento



## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº: 28.029/2024	
RUBRICA:	FOLHA:

do reforço, em muito se difere dos serviços de estaqueamento raiz ou hélice contínua, de complexidade tecnológica e operacional consideravelmente inferior.

Ainda, no que se refere à Capacidade Técnica Operacional (art. 67, II), foram apresentados atestados de estrutura metálica, porem esses serviços foram planilhados para fins de confecção de escadas e fixação de ornamentos de fachada em ACM, conforme memória de cálculo que acompanhou a planilha orçamentária da licitante (proc. 03/3677/21 - Pref. De Mesquita), obtida mediante diligência deste subscritor no site do Município contratante, o que, nem de longe, guarda similaridade com as estruturas metálicas estruturais a serem empregadas na obra de reforço estrutural e reforma da unidade escolar.

Assim, ressalta-se que, conforme manifestação anterior, permanece pendente a comprovação complementar para esses serviços, de modo que a mera alegação de similaridade não satisfaz os requisitos legais previstos no art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, nem os critérios estabelecidos no edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges

Matrícula nº 300.817